



**CONTRATO Nº 27/2021/PMJ
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, EM VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 378, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CREDCIANTE**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, representada neste ato pelo Secretário, Sr. MICHEL CARLESSO AVILA, e **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Travessa João Xavier, Bairro Santo Antônio, Município de Herval d'Oeste, SC, portador do documento de identidade RG nº 15145615 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.095.008-10, doravante denominado **CREDCIADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, Edital de Credenciamento nº 1/2019/PMJ e com o Processo de Licitação nº 37/2021/PMJ – Inexigibilidade nº 04/2021/PMJ, homologado em 26 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Autorização para a prestação de serviço de transporte público individual de passageiros no Município de Joaçaba – Santa Catarina, em veículo de aluguel provido de taxímetro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 125/2006 e suas alterações, com a legislação Federal pertinente e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. O CREDCIADO, por este instrumento, está autorizado a prestar o serviço no PONTO 06 - JUNTO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O CREDCIADO deverá pagar por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal uma taxa correspondente a 02 (duas) UFRM/ano, que deverá ser recolhida em uma única parcela.
- 3.2. O pagamento deverá ser realizado anualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. Cabe ao CREDCIANTE:
 - 4.1.1. Providenciar a publicação do resumo do presente contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
 - 4.1.2. Emitir, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, o Contrato, o Certificado de Autorização e a Carteira de Condutor de Táxi, conforme os artigos 6º, 7º, 8º e 22 da Lei Complementar nº 125/2006.
 - 4.1.3. Proceder, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Gerência de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana), à fiscalização dos serviços e o funcionamento dos pontos de táxis.
 - 4.1.4. Inspeccionar e fiscalizar o uso, manutenção e exploração do objeto do presente contrato, sempre em concordância ao prescrito na legislação aplicável, bem como com os termos do Edital.
- 4.2. Cabe ao CREDCIADO:
 - 4.2.1. Manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.



- 4.2.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 4.2.4. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
- 4.2.5. Providenciar, junto à Prefeitura de Joaçaba, a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, bem como, a emissão do Alvará de Licença para Funcionamento.
- 4.2.6. Cumprir com as disposições previstas na Lei Complementar nº 125/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
 - a. Advertência.
 - b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 5.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 6.2. O descumprimento, por parte do CREDENCIADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CREDENCIANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 6.3. Fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 125/2006 e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 7.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



7.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para as mesmas finalidades, na presença das testemunhas a tudo inteiradas.

JOAÇABA (SC), 26 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
MICHEL CARLESSO AVILA - Secretário

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____